

TERRA PLANA ENGENHARIA E CARTOGRAFIA LTDA

CNPJ: 29.818.859/0001-94

Endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 310, apto 102 – Centro

Cachoeira de Minas – MG | CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 99814-2565

E-mail: terraplanatopografia@gmail.com

À: Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros - MG

Ref.: Recurso Administrativo – Processo Licitatório nº 109/2025 – Dispensa nº 028/2025

Prezados Senhores,

A empresa **TERRA PLANA ENGENHARIA E CARTOGRAFIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.818.859/0001-94**, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 310, apto 102 – Centro, em Cachoeira de Minas/MG, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, apresentar o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com fundamento no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 (ou art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/21, se aplicável), contra a habilitação da empresa Ademir Henrique Vilas Boas, inscrita no CNPJ sob o nº 60.326.379/0001-56, no âmbito do Processo nº 109/2025 – Dispensa nº 028/2025, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto do presente processo licitatório é a:

"Contratação de empresa especializada em serviços técnico-especializados em assessoria administrativa, consultoria e treinamentos em gestão ambiental para assessorar a Administração em assuntos e projetos no âmbito do CODEMA, IEF, IGAM, SEMAD e plataforma ECOSISTEMAS."

Trata-se, portanto, de objeto que exige capacitação técnico-profissional comprovada, experiência em gestão ambiental e atuação específica em consultoria pública e institucional na área ambiental, exigindo que a empresa contratada possua atividade econômica compatível (CNAE) com esse tipo de serviço, bem como estrutura técnico-operacional mínima.

Ressalta-se que independente do objeto de licitação abordar o tema “assessoria administrativa”, o mesmo menciona de forma clara e objetiva que a assessoria está relacionada a serviços técnicos tais como: projetos no âmbito do CODEMA, IEF, IGAM, SEMAD e plataforma ECOSISTEMAS, os quais devem ser realizados por empresa com atribuição para tal.

Ainda, o Termo de Referência anexado ao Edital de licitação é incisivo ao determinar que a empresa deverá cumprir com a atividades técnicas, portanto de engenharia, tais como:

- 1) Assessoria e Consultoria Ambiental para fins de Licenciamentos e Fiscalizações Ambientais das atividades compatíveis ao Município;
- 2) Treinamentos a equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 3) Assessoramento ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, no planejamento da política municipal de meio ambiente;
- 4) Assessorias e Consultoria Ambiental a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na implantação de programas municipais da área ambiental;
- 5) Emissão de Pareceres Técnicos para as atividades compatíveis de licenciamento e fiscalização ambiental em âmbito municipal;
 - Avaliação da documentação;
 - Inspeção e vistoria externa;
 - Elaboração de licenças ambientais;
 - Demais serviços vinculados ao CODEMA.

II – DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

A empresa Ademir Henrique Vilas Boas, apesar de ter apresentado a proposta de menor preço, encontra-se registrada como Microempreendedor Individual (MEI), categoria que possui limitações legais quanto à natureza e complexidade dos serviços que pode prestar.

Além disso, ao consultar seu CNPJ, verifica-se que não há, entre seus CNAEs, atividades compatíveis com os serviços técnico-especializados exigidos pelo edital. Abaixo são apresentadas as atividades presentes no cartão CNPJ da empresa vencedora, de modo que é possível observar que a respectiva empresa não apresenta nenhuma atividade correlacionadas com o setor de engenharia, consultoria e outro.

NOME EMPRESARIAL 60.326.379 ADEMIR HENRIQUE VILAS BOAS	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)	

Constata-se que apesar da possibilidade de vínculo profissional, o contrato licitatório é para com a empresa, e não possui qualificação técnica nem jurídica para executar, formal e legalmente, os serviços contratados.

III – DO DIREITO

A habilitação da empresa Ademir Henrique Vilas Boas viola os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e da execução indireta eficiente, todos previstos na Lei nº 8.666/93 e, especialmente, na Lei nº 14.133/21, que estabelece que a Administração Pública deve contratar apenas empresas devidamente habilitadas e tecnicamente aptas ao cumprimento do objeto contratual.

A ausência de CNAEs compatíveis, somada à restrição legal da figura do MEI (Microempreendedor Individual) para prestação de

serviços dessa natureza, torna ilegal e temerária sua habilitação, além de ferir a isonomia entre os licitantes que cumpriram rigorosamente os requisitos do edital.

Insta destacar que o Microempreendedor Individual (MEI) é uma categoria jurídica criada pela Lei Complementar nº 123/2006, com o objetivo de formalizar trabalhadores autônomos de baixo risco e baixa complexidade, limitando-se a atividades não regulamentadas por conselhos profissionais.

É possível ainda registrar outros impedimentos legais e normativos para MEI na engenharia, tais como:

1. Resolução CGSIM nº 140/2018 (atualizada pela Resolução nº 59/2020):

Define que o MEI só pode exercer atividades constantes do Anexo XI, que não inclui qualquer atividade de engenharia.

2. Lei Complementar nº 123/2006, art. 18-A:

Permite que o MEI exerça somente atividades econômicas de baixo risco e não regulamentadas, o que exclui atividades técnicas sujeitas à fiscalização de conselhos profissionais, como o CREA.

3. Resolução CONFEA nº 1.121/2019 (e anteriores):

Estabelece que empresas que exerçam serviços de engenharia devem estar registradas no CREA, o que é incompatível com a estrutura jurídica do MEI, que não pode ter sócios nem estrutura técnica adequada.

4. Entendimento pacificado pelo próprio CREA:

Diversos regionais do CREA já emitiram pareceres e notas técnicas afirmando que o MEI não pode executar serviços técnicos de engenharia, nem tampouco assinar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

A habilitação e participação de um Microempreendedor Individual (MEI) em licitação que envolve serviços técnicos especializados, como os de engenharia, consultoria ou gestão ambiental, gera grave prejuízo às demais empresas concorrentes e compromete os princípios da licitação, especialmente o da isonomia e da competitividade leal.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a esta Comissão de Licitação:

1. O conhecimento e provimento deste recurso administrativo, com a consequente inabilitação da empresa Ademir Henrique Vilas Boas (CNPJ: 60.326.379/0001-56) por ausência de qualificação técnica e CNAE compatível com o objeto contratual e por MEI não estar apta a realização das atividades previstas no Edital;
2. A anulação de sua habilitação e da classificação da proposta;
3. A convocação da licitante classificada na sequência, caso atenda a todos os requisitos exigidos no edital.

Cachoeira de Minas – MG, 18 de julho de 2025.

Nestes termos,
Pede deferimento.

TERRA PLANA
ENGENHARIA E
CARTOGRAFIA
LTDA:29818859000194

Assinado de forma digital por
TERRA PLANA ENGENHARIA E
CARTOGRAFIA
LTDA:29818859000194
Dados: 2025.07.18 13:47:26 -03'00'

TERRA PLANA ENGENHARIA E CARTOGRAFIA LTDA
CNPJ: 29.818.859/0001-94